



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 13 de novembro de 2020.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RCE Nº 003/2020

OBJETO: *Contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para assessoria técnico-operacional, econômico-financeira, jurídico-institucional e mercadológica para fins de desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de concessões de rodovias federais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, ID (2904565)*

QUESTIONAMENTOS

Em referência ao edital do RDC Eletrônico nº 03/2020, promovido pela EPL, para *"Contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para assessoria técnico-operacional, econômico-financeira, jurídico-institucional e mercadológica para fins de desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de concessões de rodovias federais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, ID (2904565)"*, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

1. *Para atendimento deste item, a Licitante deverá apresentar edital publicado e contrato assinado?*

RESPOSTA 01:

Para melhor evidência entre a correlação dos atestados apresentados com as exigências dispostas no item 8, do Edital, não há prejuízo no envio do "edital publicado e contrato assinado", vez que se presume que o aludido atestado seja decorrente desses artefatos.



Dessa feita, nos termos dos itens 4.8 e 4.9 do Edital, além dos documentos mencionados, a CEL poderá promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que alterem a formulação da proposta.

QUESTIONAMENTO 02:

2: Adicionalmente, quantas empresas são permitidas na constituição de consórcio?

RESPOSTA 02:

Sendo observada as disposições do item 8.2.3., do Edital, o quantitativo de empresas na eventual constituição de consórcio é de cunho exclusivo das empresas que dele participarão, com a devida e inequívoca indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

CONCLUSÃO

Fica mantida as demais informações e a data da abertura deste certame.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE
Presidente da Comissão Especial de Licitação
RCE nº 03/2020

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado no seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (**CONSULTAS > RDC > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG “395001”**) e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-03-2020>.

